



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 190 de 13 de junho de 2018.

SANCIONADO EM
13.06.2018
Pelo Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Galiléia.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Galiléia - CME -, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre os temas de sua competência.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação - CME terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º. A forma de escolha dos Conselheiros e as atribuições da diretoria do Conselho quando não tratados nesta lei, serão definidos em seu regimento interno.

Parágrafo único. A função de membro do CME não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 4º. São competências do Conselho Municipal de Educação - CME:

I - elaborar e deliberar internamente e submeter a aprovação do Chefe do Executivo o seu Regimento Interno, regulamentando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II - estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

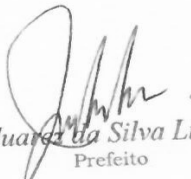
III - opinar sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros e quando solicitado.

IV - acompanhar, avaliar e opinar sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V - analisar e opinar sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI - promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar formalmente o caso ao Secretário Municipal de Educação solicitação de abertura do respectivo processo administrativo, por deliberação do Chefe do Executivo;

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

VII - manter intercâmbio com os conselhos nacionais, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII - estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas pública para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Educação manifestará sobre as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhada das medidas adotadas ou justificativa formal e fundamentada.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput desse artigo as decisões do Conselho Municipal da Educação serão consideradas válidas e definitivas.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, será composto por treze membros e seus respectivos suplentes divididos em:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Galiléia;

II - um representante de profissional da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - um representante dos Diretores de Unidade de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

IV- um representante do Poder Executivo Municipal;

V – um representante do Poder Legislativo Municipal, não podendo ser Vereador;

VI - um representante dos professores da educação básica pública Municipal;

VII - um representante dos servidores técnico administrativo das escolas públicas municipais;

VIII – um representante de Especialista da Educação (*Supervisor Pedagógico*) das escolas públicas municipais;

IX- um representante Conselho Tutelar;

X- um representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

XI - um representante dos estudantes da educação básica pública.

Art. 7º. Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres, conforme dispuser o Regimento Interno.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

Art. 9º. O Conselho possuirá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos seus pares em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Caberá à Secretária Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, e oferecida a composição do respectivo Conselho.

Art. 12. Os membros do conselho Municipal de Educação de Galileia deverão residir no território do Município de Galileia.

Art. 13. As normas de funcionamento, calendários de reuniões, composição, deliberação, quórum e demais normas de funcionamento do CME serão tratadas no seu Regimento Interno.

Art. 14. As leis anteriores que tratam do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Município de Galileia, ficam revogadas, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Município de Galileia - MG, 13 de junho de 2018.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 13 de junho de 2018.


Paulo Ribeiro de Aquino

Secretário Municipal de Administração

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br

